



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROVIMENTO Nº 6/2024¹

Institui o “**Clube de Vantagens**” para magistrados e servidores do TJPI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 207 de 15/10/2015 do Conselho Nacional da Justiça que Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações voltadas à valorização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a importância de ações com objetivo de informar e motivar a atuação, individual e coletiva, na melhoria da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o programa “Clube de Vantagens” para os magistrados, servidores e respectivos dependentes, visando ofertar descontos e vantagens de empresas e profissionais da área de **saúde, esporte ensino, lazer e estética**, capaz de proporcionar aos mesmos a manutenção de níveis elevados de saúde física e mental, favoráveis ao pleno exercício de suas atribuições e responsabilidades.

§ 1º O Clube de Vantagens instituído no caput deste artigo visa o cadastramento, mediante credenciamento, de empresas e profissionais liberais, sem ônus ao Tribunal de Justiça, para oferta de descontos aos magistrados, servidores e respectivos dependentes na prestação de serviços nas áreas de saúde, esporte ensino, lazer e estética visando uma boa qualidade de vida.

¹ Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico nº 9765, de 26 de fevereiro de 2024 e publicação em 27 de fevereiro de 2024, p. 5/6.

§ 2º Farão parte do grupo de beneficiados os magistrados, servidores efetivos e comissionados, os servidores cedidos a este Tribunal, servidores aposentados, os estagiários, militares atuando neste TJPI e auxiliares da justiça, mediante comprovação de vínculo.

§ 3º É vedado a consignação em folha de pagamento para pagamento de parcerias firmadas pelo Clube de Vantagens.

Art. 2º A fiscalização, orientação e supervisão da execução do programa são de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - SUGESQ, através de uma comissão formada por 3 servidores designados pelo Superintendente de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça do Piauí, cabendo-lhes:

I – divulgar internamente o Programa "Clube de Vantagens" junto a todos os órgãos e setores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II – manter atualizado o cadastro das empresas e profissionais participantes e os tipos de vantagens oferecidas aos magistrados e servidores do TJPI no sítio eletrônico **www.tjpi.jus.br** em link próprio e com linguagem acessível;

III – zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas parceiras do programa;

IV – advertir por escrito a empresa que vier a descumprir com suas obrigações, quando, embora participante do Programa, deixe sem justa causa de ofertar a vantagem, ou, embora ofertando, o faça de maneira diversa;

V – procurar promover permanentemente o Programa "Clube de Vantagens".

§1º A Comissão formada pela SUGESQ elaborará convite padronizado a ser enviado às empresas e profissionais de setores relativos a área de saúde, esporte ensino, lazer e estética, podendo outros parceiros que tiverem interesse apresentarem suas propostas à Administração, independente do convite e a qualquer tempo.

§ 2º A ausência de interesse por parte da Comissão em relação à proposta de alguma empresa, não impede que a mesma posteriormente apresente nova proposta com outros termos a serem avaliados pela Administração.

Art. 3º Os parceiros do programa, convidados ou interessados, em participar do "Clube de Vantagens" do TJPI, devem encaminhar suas propostas para análise da Superintendência de Gestão e Contratos - SGC, que, sendo favorável, convidará o proponente para assinatura do termo de adesão, desde que atendidas as seguintes exigências:

I – inscrição junto à Junta Comercial com apresentação de Contrato Social válido ou da Firma quando profissional individual;

II – atualização constante de seus dados cadastrais, bem como das vantagens oferecidas ao Programa "Clube de Vantagens";

III – manter ativa linha telefônica ou sítio eletrônico “*on-line*” para contato com os beneficiários, visando solucionar possíveis dúvidas quanto às vantagens ofertadas;

IV – apresentar no ato da assinatura do termo de adesão, o sócio ou profissional individual responsável pelo estrito cumprimento das obrigações impostas, podendo ser substituído por preposto desde que provido de procuração registrada em cartório;

V – garantir de forma irrestrita a vantagem ofertada, ou, quando impossibilitado, comunicar imediatamente ao Tribunal para substituição da benesse ou revogação do termo de adesão;

VI – conceder prioritariamente a vantagem, quando limitada, aos beneficiários da terceira idade ou pessoas com deficiência;

VII – não apresentar como condicionante da oferta a aquisição de outro produto da empresa;

VIII – não ofertar produto e/ou serviço com característica técnica diversa daquela oferecida ao público em geral, devendo ser observado o padrão comum nos aspectos qualitativo e quantitativo.

§ 1º A empresa ou profissional parceiro deverá encaminhar um exemplar de tabela com valores dos serviços prestados, atualizando sempre que houver alteração.

§ 2º Caso a empresa parceira deseje desistir ou ofertar vantagem diversa da fixada inicialmente no termo de adesão ao “Clube de Vantagens”, deverá informar à SGC, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo as propostas serem mantidas durante este período, salvo se mais benéfica, quando será imediata.

§ 3º Caso haja comunicação de que a empresa participante esteja descumprindo as obrigações ofertadas, esta será oficiada para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias sobre o motivo da recusa, devendo a SGC avaliar os argumentos apresentados no prazo de quinze dias, podendo decidir pela readequação da oferta ou imediato descredenciamento, neste caso, ficando impedida a empresa de firmar nova parceria no prazo de doze meses, não se estendendo tal penalidade à filial que mantiver os termos acordados.

§ 4º A empresa parceira não pode deixar de ofertar a vantagem caso o Tribunal de Justiça fixe termo de adesão com empresa do mesmo ramo, podendo a SGC, a qualquer momento, cadastrar novos parceiros.

§ 5º O percentual de desconto ou condição vantajosa deverá ser acordado entre a empresa interessada e o TJPI e deverá ser de, no mínimo de 10% (dez por cento).

§ 6º Não serão aceitos pelo “Clube de Vantagens”, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de descontos.

Art. 4º Para que o magistrado ou servidor faça jus a obtenção do desconto ao produto ou serviço, deverá apresentar, junto à empresa parceira, sua

identificação através do último contracheque, crachá funcional ou outro documento que comprove sua condição.

Art. 5º As empresas participantes e profissionais terão como contrapartida, além da divulgação de sua marca no sítio eletrônico específico, o aumento gradual de sua freguesia, através da captação de magistrados, servidores e seus dependentes em relação aos produtos e serviços ofertados, podendo se valer de publicidade própria que envolva o “Clube de Vantagens”, após prévia aprovação pela SGC.

Art. 6º Serão considerados dependentes, para efeito deste Provimento:

I – o cônjuge, companheiro ou companheira;

II - a filha, o filho, a enteada ou enteado, até vinte e um anos de idade;

III - os pais;

IV - o absolutamente incapaz, do qual o servidor seja tutor ou curador;

V - o irmão ou neto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o servidor detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, devendo em tais hipóteses a dependência ser provada através de tutela ou curatela.

Parágrafo único. Os efeitos de que trata o caput deste artigo poderão ser estendidos até os vinte e quatro anos de idade aos dependentes relacionados nos incisos II e V, que ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio.

Art. 7º A comprovação de dependência será feita mediante apresentação da seguinte documentação:

I - certidão de casamento ou declaração de união estável do inciso I, do art. 6º;

II - certidão de nascimento ou documento de identidade oficial com foto dos dependentes do inciso II, do art. 6º;

III - certidão de casamento ou declaração de união estável da mãe ou pai biológico dos dependentes, no caso de enteados a que se refere o inciso II, do art.6º;

IV - certidão de nascimento ou documento de identidade oficial com foto para os dependentes do inciso III, do art. 6º;

V - termo de tutela ou curatela na condição indicada no inciso IV do art. 6º;

VI - termo de guarda judicial na condição indicada no inciso V do art. 6º;

VII - comprovante de matrícula em curso de nível superior ou em escola técnica de ensino médio para os dependentes na condição indicada no parágrafo único do art. 6º;

Art. 8º - Cessará o direito do beneficiário deste Programa, titular e seus dependentes, nos seguintes casos:

I - licenças e afastamentos sem remuneração;

- II - exoneração ou vacância;
- III - retorno ao órgão de origem;
- IV - perda da qualidade de beneficiário de pensão especial;
- V - desistência voluntária pela empresa do programa;
- VI - falecimento.

Art. 9º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto da reciprocidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/18.

Art. 10º O TJPI não realizará intermediação direta entre o fornecedor de produtos e serviços e o magistrado/servidor/dependente credenciado, não se responsabilizando pela inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos.

Art. 11º O TJPI não se responsabilizará por vícios ou defeitos de produtos e serviços (arts. 12 a 25 do CDC) adquiridos junto a empresas credenciadas, devendo os beneficiários que se sentirem lesados demandar junto aos órgãos competentes de proteção ao consumidor.

Art. 12º Não serão estendidas às empresas parceiras quaisquer vantagem ou benesses que venham a ferir a Lei nº 14.133/2021, no que se refere a licitações, contratos ou obrigações fiscais, devendo concorrer em igualdade de condições com outros interessados em eventuais certames.

Art. 13º Compete à Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - SUGESQ do TJPI, por meio da comissão, divulgar o benefício e o nome da empresa parceira no sítio eletrônico: **www.tjpi.jus.br**.

Parágrafo Único. Sempre que possível, a SUGESQ-TJPI divulgará os parceiros nos espaços de eventos realizados pela superintendência, podendo autorizar ainda aos parceiros a instalação de estandes promocionais em eventos programados, com ônus a empresa ou profissional liberal interessado.

Art. 14º Este Provimento entra em vigor da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ